



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – EXECUTIVO MUNICIPAL  
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

## LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nazareno, instituída pela Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017, a Coordenadoria do Sistema de Monitoramento subordinada diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 2º. O Anexo I-A da Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica criado o seguinte cargo:

Nº de vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
01	Coordenador do Sistema de Monitoramento	CC5


§ 1º. O Anexo II da Lei complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º. O Anexo III da Lei complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescido do cargo criado por esta Lei.

§ 3º. O Anexo V da Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Coordenador do Sistema de Monitoramento conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2017 e seguintes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**  
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06/06/2017 a 13/06/2017.

  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04





## MUNICÍPIO DE NAZARENO

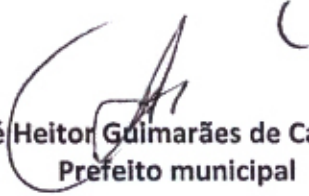
GOVERNO MUNICIPAL - EXECUTIVO MUNICIPAL  
CEP: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei nº 1.460, de 27 de dezembro de 2013 e na Lei nº 1.650, de 29 de junho de 2016 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 6º Ficam convalidados os demais artigos da Lei Complementar nº 65, de 30 de janeiro de 2017.


Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de junho de 2017.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações  
no período de 06 | 06 | 2017 a 13 | 06 | 2017.

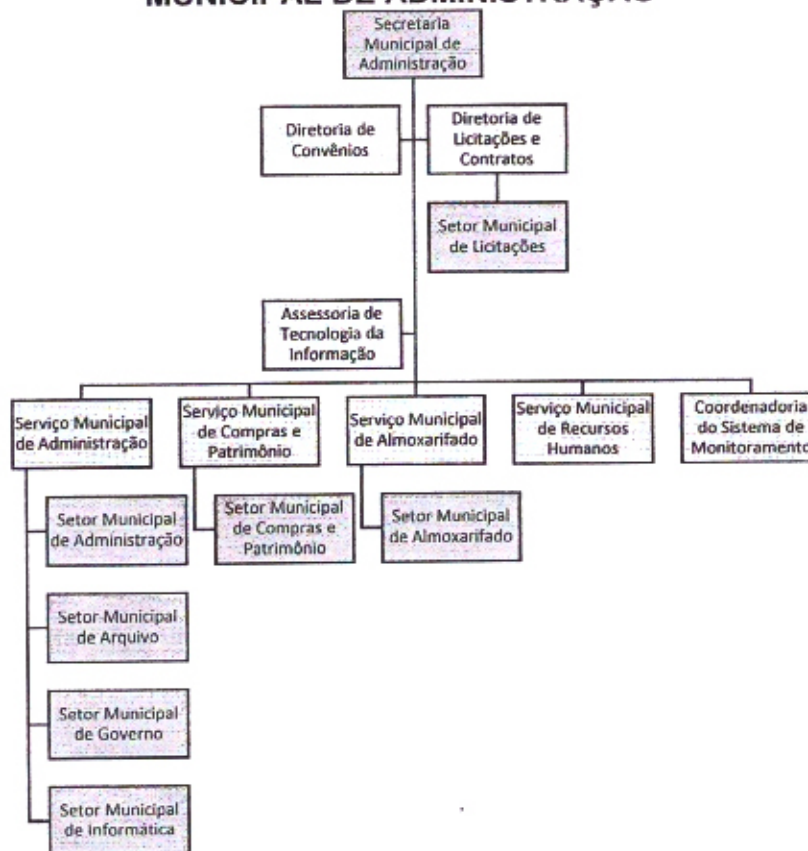
  
Ederaldo José dos Santos  
Controlador Geral  
CPF: 674.343.986-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº  
CEP.: 36370-000 – Nazareno – Minas Gerais  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

## ANEXO I – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## ANEXO II

### TABELA DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS E VENCIMENTOS

Padrão	Cargos	Vencimentos
Subsídio	Secretários	R\$ 3.457,89
CC1	Controlador Geral e Assessor Técnico Contábil	R\$ 3.400,00
CC2	Assessor Jurídico e Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica	R\$ 2.886,26
CC3	Chefe de Gabinete, Assessor de Comunicação, Assistente de Finanças, Assessor de Tecnologia da Informação	R\$ 2.479,66
CC4	Diretor de Licitações e Contratos, Diretor do Hospital Municipal, Coordenador de Unidade Escolar da Educação Básica, Diretor de Cultura e Turismo, Diretor de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; Diretor de Engenharia	R\$ 1.894,11
CC5	Chefe de Serviço, Vice-Diretor de Unidade Escolar da Educação Básica e Coordenador do Sistema de Monitoramento	R\$ 1.136,47
CC6	Encarregado de Setor	R\$ 937,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/nº  
CEP.: 36370-000 – Nazareno – Minas Gerais  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### 66 – COORDENADOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

- I - Supervisionar as operações referentes ao sistema de monitoramento;
- II - Promover estudos visando identificar os tipos de infrações predominantes em cada área;
- III - Promover estudos visando prevenção de danos ao patrimônio público;
- IV - Planejar e avaliar as áreas que mais necessitam de monitoramento;
- V - Planejar, coordenar, gerir e dirigir a transmissão de dados e imagens;
- VI - Promover ações visando garantir o controle do tráfego de veículos no Município;
- VII - Acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas e projetos visando a proteção ao meio ambiente;
- VIII - Estabelecer e coordenar a execução da política de proteção ao patrimônio público e privado;
- IX - Coordenar ações que visem a proteção do patrimônio cultural, artístico, paisagístico, histórico e urbanístico;
- X - Gerenciar a gravação e reprodução das imagens geradas pelas câmaras Instaladas;
- XI - Fiscalizar o uso dos equipamentos utilizados no sistema de monitoramento;
- XII - Gerenciar projetos e programas que visem a redução da criminalidade;
- XIII - Auxiliar na tomada de decisão quando se tratar de assuntos pertinentes ao sistema de monitoramento;
- XIV - Prover treinamento aos demais servidores para operação de câmaras e monitoramento de imagens;
- XV - Zelar para que o tratamento dos dados, informações e imagens produzidas pelo sistema de videomonitoramento não viole a intimidade das pessoas;
- XVI - Zelar pelo sigilo sobre as imagens e informações produzidas pelo sistema de videomonitoramento;
- XVII - Auxiliar o Secretário Municipal em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- XVIII - Aplicar as legislações pertinentes ao desenvolvimento das atividades da sua área de atuação;
- XIX - Elaborar relatórios conforme solicitado pelo Secretário Municipal;
- XX - Manter o Secretário Municipal e o Controlador Geral informados de qualquer irregularidade verificada na execução dos trabalhos, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXI - Manter arquivo organizado e atualizado;
- XXII - Promover em conjunto com outras esferas de governo, melhorias na área de segurança pública;
- XXIII - Participar de programas e projetos que visem garantir a ordem social, a proteção à vida e ao patrimônio;
- XXIV - Promover campanhas educativas com o objetivo de orientar a população sobre segurança pública, proteção ao patrimônio e ao meio ambiente;
- XXV - Articular com a Polícia Civil e Militar para execução das atribuições pertinentes à sua área de atuação;
- XXVI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.